

**11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
JUNCKES ESQUADRIAS E SERRALHERIA LTDA. EPP**  
Rodovia SC 407, s/nº – Km 2,5 – Sertão do Maruim – CEP 88122-001 – São José – SC  
CNPJ nº 72.135.650/0001-55

Os abaixo assinados, **VALMIR JUNCKES**, brasileiro, natural de São José, SC, casado sob regime da comunhão parcial de bens, nascido em 15/08/1974, empresário, residente e domiciliado na Rua Altamiro Di Bernardi, 660 Apto 501 Bairro Campinas, em São José, SC, CEP 88101-150, com CI/RG 2.785.612 SSP/SC de 03/10/1988 e CPF nº 868.531.809-25; e **JOSÉ VÍTOR JUNCKES**, brasileiro, solteiro, menor impúbere, nascido no dia 05/04/2005 na cidade de Florianópolis - SC, portador da Cédula de Identidade nº 6.073.166 SSP/SC e do CPF nº 082.740.369-05, residente e domiciliado na Rua Altamiro Di Bernardi, 660 Apto 501 Bairro Campinas, em São José, SC, CEP 88101-150, neste ato representado por seu pai, **VALMIR JUNCKES**, brasileiro, natural de São José, SC, casado sob regime da comunhão parcial de bens, nascido em 15/08/1974, empresário, residente e domiciliado na Rua Altamiro Di Bernardi, 660 Apto 501 Bairro Campinas, em São José, SC, CEP 88101-150, com CI/RG 2.785.612 SSP/SC de 03/10/1988 e CPF nº 868.531.809-25, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de “**JUNCKES ESQUADRIAS E SERRALHERIA LTDA. EPP**”, com sede e foro na Rodovia BR 101 – Km 209, s/nº, Trevo de Forquilha, Praia Comprida, CEP 88103-480, São José, SC, com CNPJ nº 72.135.650/0001-55, registrada na JUCESC sob nº 42201684491 em 01/04/1993, com a primeira alteração contratual sob nº 42201684491 em 27/03/1996, a segunda sob nº 980692083 em 18/08/1998, a terceira sob nº 990124975 em 01/02/1999, a quarta sob nº 20011222875 em 06/09/2001, a quinta sob nº 20032791291 em 12/12/2003, a sexta sob nº 20050557858 em 04/03/2005, a sétima sob nº 20073315435 em 29/11/2007, a oitava sob nº 20081476612 em 21/05/2008, a nona sob nº 20110714202 em 10/03/2011, e a décima sob nº 20121335887 em 03/05/2012 de comum acordo resolvem alterar seu contrato social e alterações havidas nos termos dos itens a seguir e consolidando-os na forma das cláusulas seguintes:

**Item 1. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

A sede foro da sociedade passa a ser na Rodovia SC 407, s/nº – Km 2,5 – Sertão do Maruim – CEP 88122-001 – São José – SC;

**Item 2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:**

O contrato social de constituição com as alterações havidas passa a ser consolidado na forma das cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade é regulada pela Lei nº 10.406/02 sob o tipo jurídico de Sociedade Empresária Limitada.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade gira sob a denominação social de “**JUNCKES ESQUADRIAS E SERRALHERIA LTDA. EPP**” tendo como título do estabelecimento a expressão: “**JUNCKES METÁLICAS**”, com sede e foro na Rodovia SC 407, s/nº – Km 2,5 – Sertão do Maruim – CEP 88122-001 – São José – SC, não possuindo filiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os objetivos sociais são: a) Fabricação de Estruturas Metálicas; b) Fabricação de Esquadrias de Metal, c) Prestação de Serviços de Montagem e Instalação de Estruturas Metálicas.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 01/03/1993 (01 de março de 1993) e sua duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** O Capital Social é de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e está dividido em 14.000 (quatorze mil) quotas de R\$10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado até este ato, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

|                             |                  |                 |      |
|-----------------------------|------------------|-----------------|------|
| a) Valmir Junckes.....      | R\$ 137.200,00 = | 13.720 quotas = | 98%  |
| b) José Vítor Junckes ..... | R\$ 2.800,00 =   | 280 quotas =    | 2%   |
| SOMAS .....                 | R\$ 140.000,00 = | 14.000 quotas = | 100% |

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da sociedade é exercida unicamente pelo sócio VALMIR JUNCKES, na qualidade de “Sócio Administrador”, o qual poderá fazer uso do nome empresarial e assinar isolada e indistintamente todos os negócios de gestão da sociedade, podendo vender, onerar, gravar de ônus ou alienar sob qualquer forma os bens do ativo imobilizado da mesma, inclusive bens imóveis, e demais direitos da sociedade, e representá-la em juízo ou fora dele, ficando-lhes vedado somente fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor quando em negócios estranhos ao objetivo social, tudo na forma do art. 1.015 do Código Civil. O sócio administrador terá o direito de uma retirada a título de “pró-labore” que será fixada de comum acordo com todos os sócios. O sócio José Vítor Junckes fica na condição de Sócio Quotista.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas, para subscrição em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuem.

**CLÁUSULA OITAVA:** Em caso de diminuição de capital, será a mesma proporcional e igual a participação de cada quotista.

**CLÁUSULA NONA:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito e com antecedência de 60 (sessenta) dias, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este possa adquirir ou renunciar as quotas, obrigando-se neste caso, a vendê-las pelo mesmo valor, forma e prazo de pagamento a este ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

**I** – Até que se ultime o processo de inventário e a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, caberá ao inventariante para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

**II** – Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Pode o sócio ser excluído judicialmente, quando o outro sócio comprovar que o mesmo está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves ou incapacidade superveniente, que configure justa causa.

**I** – Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para pagamento de credor particular do sócio.

**II** – No caso de retirada, morte ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na

situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução; e; seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, tudo com as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados entre os sócios na proporção das quotas do capital social de cada um, ou então, poderá ser formado um fundo de reservas ou prejuízos a amortizar, cuja deliberação dos sócios deverá ocorrer em assembléia ou reunião dos sócios, desde já fixada para o dia 20 de abril do exercício subsequente com início às 09h00min na sede da sociedade, que também tratará dos demais assuntos pendentes.

**Parágrafo único.** As deliberações desta cláusula poderão ser decididas em documento assinado pela totalidade dos sócios, dispensando-se a realização da reunião ou assembléia de sócios conforme faculta o § 3º do artigo 1.072 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os eventuais adiantamentos de lucros ou distribuição de lucros efetuados durante o exercício que excedam a confirmação do lucro apurado no final do exercício deverão ser devolvidos à sociedade, pelos sócios, conforme determina a legislação das Sociedades Limitada, em seu art. 1.059, com juros calculados pela TJLP – Taxa de Juros a Longo Prazo, do período.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/02 – Código Civil.

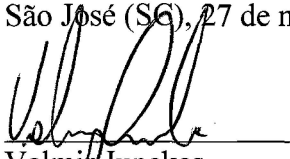
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** As partes, de comum acordo, elegem o Foro desta Comarca de São José - SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa surgir deste instrumento.

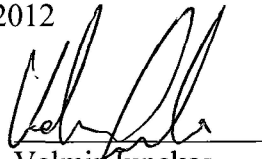
**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

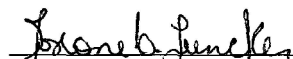


E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma que vão devidamente assinadas com duas testemunhas.

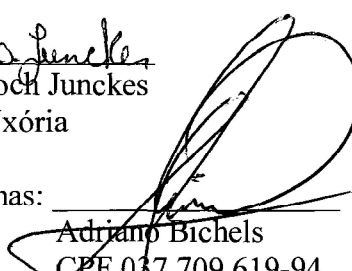
São José (SC), 27 de novembro de 2012

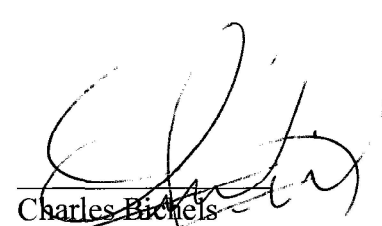
  
Valmir Junckes

  
Valmir Junckes  
Representando seu filho menor José Vítor Junckes

  
Joseane Loch Junckes  
Outorga Uxória

Testemunhas:

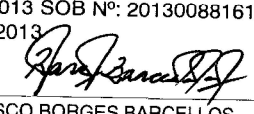
  
Adriano Bichels  
CPF 037.709.619-94  
C.I. 3.929.102 SSP/SC

  
Charles Bichels  
CPF 017.560.269-71  
C.I. 2.501.370-0 SSP/SC



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/02/2013 SOB Nº: 20130088161  
Protocolo: 13/008816-1, DE 28/01/2013

Empresa: 42 2 0168449 1  
JUNCKES ESQUADRIAS E  
SERRALHERIA LTDA EPP

  
BLASCO BORGES BARCELLOS  
SECRETÁRIO GERAL